



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

LEI Nº 820/2014

Súmula: “Dispõe sobre a Conferência Municipal de Saúde, sobre o Conselho Municipal de Saúde e sobre o Fundo Municipal de Saúde de Balsa Nova e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova,
Estado do Paraná, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Ficam instituídos a Conferência Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde como órgãos colegiados necessários para a implantação, avaliação, fiscalização e desenvolvimento da Política Municipal de Saúde de Balsa Nova.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE Balsa Nova

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde de Balsa Nova é órgão de instância superior que se reunirá a cada quatro anos para avaliar a situação da



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

saúde no Município de Balsa Nova, fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Saúde e eleger os membros do Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova.

Art. 3º - A Conferência Municipal de Saúde de Balsa Nova, instância superior com poder deliberativo e da qual poderão participar os vários segmentos da sociedade, terá as seguintes atribuições:

- I - avaliar a situação da saúde no Município de Balsa Nova;
- II - fixar as diretrizes gerais e estratégias para a formulação da Política Municipal de Saúde;
- III - escolher os Delegados para a Conferência Estadual de Saúde;
- IV - eleger os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova.

§ 1º A Conferência Municipal de Saúde será convocada pelo Poder Executivo ou por 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova.

§ 2º Cada Conferência Municipal de Saúde de Balsa Nova deverá ser convocada por Decreto, a pedido do Conselho Municipal da Saúde de Balsa Nova, a ser publicada no órgão Oficial do Município de Balsa Nova e com maior publicidade possível nos meios de comunicação da região.

§ 3º Salvo disposições em contrário, determinado por órgãos e colegiados Estaduais e Federais, a Conferência Municipal de Saúde de Balsa Nova será realizada, preferencialmente no mês de Agosto.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova, observado o disposto no Parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº 8.142/1990, constitui-se em órgão permanente e de deliberação colegiada, vinculado à estrutura da Administração

9



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Saúde e articulação com as demais Políticas Setoriais.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova será composto por representantes do Poder Executivo do Município de Balsa Nova, prestadores de serviços, profissionais de saúde atuantes nesta Municipalidade e usuários, responsáveis pela formulação de estratégias e controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive, nos aspectos econômicos e financeiros, cujas as decisões serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º - O Fundo Municipal de Saúde do Município de Balsa Nova tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova, que compreendem:

- I – O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;
- II – A Vigilância Sanitária;
- III – A Vigilância Epidemiológica e Ações de Saúde de Interesse Individual e Coletivo;
- IV – O Controle e a Fiscalização das Agressões ao Meio Ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Saúde do Município de Balsa Nova, ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde e será

g



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

uma Unidade Gestora de Orçamento, nos termos do artigo 14 da Lei Federal 4.320/64, regulamentado pela Lei Municipal 663/12.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE DE Balsa Nova

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova será composto por 8 (oito) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos em assembleia durante a Conferência Municipal de Saúde de Balsa Nova, por representação paritária de 50% (cinquenta por cento) de representantes de Usuários de Serviços de Saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de Gestores de órgãos públicos e Prestadores de serviços de saúde e de 25% (vinte e cinco por cento) Trabalhadores de Saúde atuantes nesta Municipalidade, cujos os nomes serão indicados ao órgão da Administração Pública Municipal pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Saúde de Balsa Nova, com a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes dos Usuários do Serviços de Saúde do Município de Balsa Nova, com participação equivalente à 50% (cinquenta por cento):

II – 02 (dois) representantes dos Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde de Balsa Nova, com participação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), obedecendo as seguintes vagas:

a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal de Balsa Nova;

b) 01 (um) representante de Prestadores de Serviços;

III - 02 (dois) representantes dos Trabalhadores da Área de Saúde, com participação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º Os representantes não - governamentais serão eleitos na Conferência Municipal da Saúde, dentre os delegados habilitados e indicados,



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

respectivamente, pelos segmentos dos Usuários do Serviço de Saúde de Balsa Nova, Prestadores de Serviços e Trabalhadores da Área de Saúde, com domicílio nesta Municipalidade.

§ 2º Fica a eleição dos representantes das entidades não-governamentais, realizada no mesmo dia da Conferência Municipal da Saúde cujo o regulamento será definido pelo Conselho Municipal da Saúde, que poderá instituir uma Comissão Organizadora para gerenciar os trabalhos.

§ 3º Os representantes governamentais serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Balsa Nova.

§ 4º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde terá até três suplentes oriundos da mesma categoria representativa.

§ 5º A representatividade entre os segmentos deve ser exercida de forma autônoma, independente e não cumulativa.

§ 6º É vedado a indicação e registro de candidatura de servidores públicos efetivos ou comissionados pertencente a administração direta ou indireta do Município de Balsa Nova para participarem do procedimento eletivo para escolha dos conselheiros titulares e suplentes dos representantes não governamentais pertencentes aos segmentos dos Usuários do Serviço de Saúde de Balsa Nova.

§ 7º A representação do segmento dos Trabalhadores de Saúde será exercida por profissionais de saúde das diversas categorias, atuantes em Balsa Nova.

§ 8º A representação do segmento dos Usuários da Saúde do Município de Balsa Nova não poderá ser exercida por Profissionais de Saúde ou Prestadores de Serviços de Saúde de Balsa Nova.



MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

§ 9º O ato de nomeação dos conselheiros deverá identificar devidamente as instituições representadas.

§ 10º O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 7º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, indicados formalmente pelos respectivos órgãos ou entidades eleitas, serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, eleitos na Conferência Municipal de Saúde, terá duração de 4 (quatro) anos, a contar da posse, não sendo permitida a recondução.

§ 2º O Conselheiro, após cumprir 1 (um) mandato, só poderá concorrer a novo pleito depois de permanecer ausente no mínimo durante uma gestão do Conselho Municipal da Saúde.

§ 3º Os representantes eleitos, que por algum motivo deixarem os cargos vagos, poderão ser substituídos a qualquer momento pelos respectivos suplentes.

§ 4º Em não havendo suplentes, serão convocados os próximos candidatos, do seu segmento, mais votado na última Conferência Municipal e caso não haja outros candidatos o representante será eleito por plenária do segmento, especialmente convocada para esse fim pelo Conselho Municipal de Saúde, observado as formalidades previstas no caput deste artigo.

Art. 8º Será considerado como existente, para fins de participação do Conselho Municipal de Saúde, a entidade que comprove sua fundação por no mínimo 02 (dois) ano.

9



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

CAPÍTULO V

DOS CONSELHEIROS

Art. 9º - A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do conselho ou participação em diligências autorizadas por este, regendo-se pelas disposições seguintes:

I - os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova, e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas, durante o mandato;

II - os membros do Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

III - cada membro do Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova terá direito a um único voto na sessão plenária;

Art. 10 - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova exercerão seus mandatos sem direito a remuneração.

Art. 11 - As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova serão consubstanciadas em Resoluções que serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde de Balsa Nova no prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo mencionado no caput do artigo anterior e não sendo homologada a resolução nem enviada pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova justificativa com proposta de

9



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho Municipal de Saúde podem buscar a validação do ato.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova, no prazo de 90 dias antes do término do mandato, convocará a Conferência Municipal de Saúde para a eleição dos novos membros.

Parágrafo Único – Para realização da Conferência Municipal de Saúde constituirá Comissão Organizadora de forma paritária, conforme composição do próprio conselho.

Art. 13 - Em caso de não convocação da Conferência Municipal da Saúde de Balsa Nova para eleição de novos membros pelo Conselho Municipal da Saúde de Balsa Nova, dentro do prazo de 30 dias antes do término do mandato dos conselheiros, o Poder Executivo ou 5% (cinco por cento) das entidades nele inscritas poderão convocar a Conferência Municipal da Saúde de Balsa Nova, constituindo comissão organizadora paritária.

Art. 14 - A convocação da conferência deve ser amplamente divulgada na imprensa oficial e local do Município de Balsa Nova.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA

Art. 15 - O Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova terá a seguinte estrutura:

I - Secretariado Executivo,

II - Comissões;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

III - Plenário.

§ 1º O mandato do Secretariado Executivo será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

§ 2º Parágrafo Único - O Secretariado Executivo é subordinado ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

Art. 16. O Secretariado Executivo, será eleito diretamente pelo Plenário do Conselho Municipal da Saúde e será composta

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

Art. 17 - É competência do Secretariado Executivo:

- I - preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova;
- II - criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades, instituições e de qualquer pessoa interessada;
- III - encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e as comunicando posteriormente ad referendum à plenária desta coletividade;
- IV - apoiar, acompanhar e avaliar o funcionamento das Comissões do Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

V - responsabilizar-se pela linha editorial dos boletins informativos do Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova;

VI - coordenar o trabalho dos funcionários à disposição do Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova.

Art. 18 - O Secretário Municipal de Saúde ficará encarregado de fornecer recursos técnicos, administrativos, materiais e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova.

Art. 19 - Nos primeiros trinta dias de cada mandato, o Conselho Municipal de Balsa Nova elegerá, entre seus membros, o Secretariado Executivo.

Art. 20 - O primeiro Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova, a partir dessa Lei e, eleito na próxima Conferência Municipal de Saúde, terá o prazo máximo de 60 dias (sessenta dias) para elaborar seu regimento interno, que disporá sobre o seu funcionamento, atribuições e estrutura.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Saúde tem seu funcionamento estabelecido por Regimento Interno próprio e deverá obedecer as seguintes normas:

I - o Plenário como Órgão de Deliberação Máxima;

II - as Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova.

Art. 22 - O Secretário de Saúde de Balsa Nova, em conjunto com a comissão designada pelo Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova, formulará o Plano Municipal de Saúde e o submeterá à apreciação do conselho.



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23 - O Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova, instância privilegiada na proposição discussão e acompanhamento deliberação avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde no âmbito municipal, terá as seguintes atribuições:

- I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;
- II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;
- III - aprovar os critérios e os valores para remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura da saúde;
- IV - propor critérios para a definição de padrões e parâmetros na área da saúde;
- V - acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área da saúde, credenciado mediante contrato ou convênio;
- VI - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do Município;
- VII - implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde - SUS para o controle social da saúde;
- VIII - elaborar o regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova e outras normas de funcionamento;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

IX - discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde de Balsa Nova, a cada quatro anos, e convocá-las, extraordinariamente, quando necessárias;

X - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

XI - definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde de Balsa Nova e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

XII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, articulando-se com as demais Políticas Setoriais Municipais, em especial, com o Sistema Único da Assistência Social - SUAS, Seguridade Social, Meio Ambiente, Justiça, Educação, Trabalho, Agricultura, Idosos, Criança e Adolescente e outros;

XIII - proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde de Balsa Nova;

XIV - estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XV - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho Municipal da Saúde de Balsa Nova, nas suas respectivas instâncias;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

XVI - estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde de Balsa Nova, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XVII - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XVIII - requisitar, dentre outras, todas as informações de caráter técnico, administrativo, econômico, financeiro, orçamentário, operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos de direito público que digam respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos veiculados ao Sistema Único de Saúde - SUS;

XIX - estimular apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XX - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação incluindo informações sobre as agendas, datas e local de reuniões;

XXI - apoiar e promover a educação para o controle social, constando do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização, a situação real de funcionamento dos serviços pertencentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, assim como, as atividades, atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova, inclusive, promover a divulgação Política Municipal de Saúde, Legislação, Orçamento e Financiamento;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

XXII - aprovar encaminhar e avaliar a política para recursos humanos do Sistema Único da Saúde - SUS;

XXIII - acompanhar a implementação das deliberações constantes nos relatórios das Plenárias dos Conselhos de Saúde do Município de Balsa Nova;

XXIV - encaminhar ao Controle Interno do Município de Balsa Nova, no início do ano, parecer sobre as contas do Exercício Financeiro anterior, deliberando sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde de Balsa Nova e despesas realizadas, para elaboração do Relatório do Controle Interno para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

XXV - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa (artigo 37, da Lei Federal nº. 8.080/90, e em consonância com as diretrizes deliberadas nas Conferências Municipais de Saúde.

Parágrafo Único - O Poder Executivo e o Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova poderão convocar, extraordinariamente, plenárias para discutir assuntos relativos a Política Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 – O poder Executivo terá prazo máximo de (30) dias a partir da Conferência para dar posse aos membros eleitos do Conselho Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

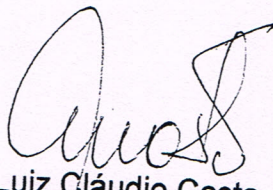
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Ficam revogadas a Lei Municipal nº 321, de 26 de fevereiro de 1998 e a Lei Municipal nº 221, de 07 de maio de 1991.

Parágrafo Único – A revogação de que trata o caput deste artigo, respeitará a legitimidade, legalidade e direito adquirido dos usuários, beneficiários, representantes e membros do Conselho Municipal da Saúde eleitos na última Conferência Municipal da Saúde de Balsa Nova.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 17 de setembro de 2014.



Luiz Cláudio Costa
Prefeito Municipal